



Rede Social
CLAS de Felgueiras



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

Handwritten signature/initials

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

**REDE SOCIAL/CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE FELGUEIRAS
(CLASF) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PORTO ESTE.**

Entre:

A Rede Social - Conselho Local de Ação Social da Rede Social de Felgueiras, neste ato representada pela respetiva Presidente, Dr.^ª Carla Maria Pinto Pereira Meireles da Costa,

e

O Ministério Público da Comarca de Porto Este, nesta ato representado pela Sr.^ª Procuradora da República Coordenadora, Dr.^ª Maria José Eleutério,

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração assente numa temática de extrema relevância: **a VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Considerando que:

-O Plano de Desenvolvimento Social de Felgueiras 2015-2020 contempla como objetivos estratégicos/prioridades de investimento, o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica, e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica;

-Ao Ministério Público cabe em exclusivo a competência para a investigação dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, ilícitos criminais que violam princípios basilares





Rede Social
CLAS de Felgueiras



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

dos direitos humanos, incidem sobre vítimas vulneráveis e são praticados, em regra, em contextos que dificultam o seu conhecimento e a sua investigação;

-Em cada um dos oito municípios que integram a comarca de Porto Este, entre os quais o de Felgueiras, encontra-se nomeado um magistrado (num total de oito) do Ministério Público especializado e responsável pela investigação dos crimes violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores;

-A atividade investigatória deverá desenvolver-se em estreita ligação e articulação com outras áreas, e numa convivência próxima, com mecanismos e respostas sociais, associativas e comunitárias, sempre numa perspetiva interdisciplinar,

ACORDAM AS PARTES ENVOLVIDAS:

1º.

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos da colaboração entre as partes para concretização dos objetivos estratégicos/prioridades de investimento fixados no Plano de Desenvolvimento Social de Felgueiras 2015-2020, a saber: o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica, e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica.

2º.

(Princípios de atuação)

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais que regulam a atividade administrativa, o presente protocolo é regido e visa concretizar os princípios de ação em que assenta a rede social, a saber: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.





Rede Social
CLAS de Felgueiras



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

3.º

(Interlocutores)

1. A Rede Social/CLASF nomeará um interlocutor privilegiado para os contactos com o magistrado do Ministério Público, a respeito da matéria supra mencionada (violência doméstica, maus tratos e autodeterminação sexual de menores);
2. O Ministério Público designa como interlocutor da Rede Social/CLAS de Felgueiras, o magistrado do Ministério Público responsável pela investigação dos crimes de violência doméstica e maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual do DIAP do Município de Felgueiras.
3. Os interlocutores do Ministério Público e do CLASF articularão entre si a intervenção das entidades que representam em cada caso concreto.

4.º

(Funcionamento da colaboração)

1. O magistrado do Ministério Público interlocutor que, no âmbito de um inquérito criminal, tenha conhecimento de uma problemática suscetível de ser enquadrada nas situações mencionadas na cláusula 1ª e entenda ser adequada e relevante a intervenção do CLAS, dará da mesma conhecimento ao interlocutor do CLASF.
2. O interlocutor do CLASF avaliará a situação comunicada pelo magistrado interlocutor do Ministério Público – eventualmente encaminhando-a para o membro que melhor possa acautelar a situação comunicada – e comunicará a este o encaminhamento dado ao caso.
3. O interlocutor do CLASF dará conhecimento ao interlocutor do Ministério Público das situações criminais relacionadas com as mencionadas temáticas de que haja conhecimento no âmbito da sua ação social.





Rede Social
CLAS de Felgueiras



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

4. O interlocutor do MP dará conhecimento ao interlocutor do CLASF do desfecho do inquérito criminal no qual tenha sido despoletada a intervenção do CLASF.

5.º

(Contactos entre os interlocutores)

Os contactos entre os interlocutores designados serão realizados diretamente e de forma informal e célere, nomeadamente através de *e-mail*.

6.º

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a sua assinatura, cessando por acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Felgueiras, 19 de maio de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE